



SENADO FEDERAL
Secretaria de Informação e Documentação
Comissão Permanente de Dados, Informações e Documentos

ATA DA 12ª REUNIÃO DE 2013 DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSO A DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO SENADO FEDERAL, REALIZADA EM 08 DE AGOSTO DE 2013.

Às dez horas, na sala de reuniões da Secretaria de Gestão de Informação e Documentação, reúne-se a Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos do Senado Federal, designada pelas Portarias da Diretoria Geral nº 051 de 2012, nº 1.720 de 2013 e nº 1.727 de 2013. A reunião é presidida pela Diretora da SIGDOC, EDILENICE JOVELINA LIMA PASSOS. Inicialmente, a presidente registra as presenças dos servidores: ROBERTO RICARDO CARLOS GROSSE JÚNIOR, representante da Coordenação de Arquivo, e STELINA MARIA MARTINS PINHA, representante da Coordenação de Gestão da Informação. O secretário informa a pauta de assuntos do dia e respectivos relatores: 1) Deliberação sobre a minuta do Manual de Procedimentos de Classificação, Edilenice J. Lima Passos; 2) Minuta de ato para adequação do Ato da Comissão Diretora nº 9 de 2012, Dilson do Carmo Lima Ferreira; 3) Minuta do Regimento Interno da Comissão, Daniel Afonso Benzaquen Habib Santos; 4) Análise jurídica sobre pedidos de acesso e cópia integral de processos arquivados ou em tramitação no Senado, que não são de interesse direto do requerente, mas de outro servidor, Helena Pereira Guimarães; 5) Projeto de revisão do RISF, com hipótese de sigilo não prevista na Lei, Hélio Marçola Jr.; 6) Raspagem de dados de remuneração no Portal da Transparência – <http://senado.cc/>; Rogério Dy La Fuente. Dando início aos trabalhos, a presidente informa a inclusão de item extra-pauta – divulgação de dados de despesas com saúde de parlamentares, ex-parlamentares e respectivos dependentes – em face do recebimento pelo SIC, no final de julho de 2013, do Parecer nº 178/2013-ADVOSF, referente aos processos nº 006361/13-7 e nº 005373/13-1. Em breve histórico sobre o assunto, a presidente informa que o autor desses processos – SINDILEGIS – requer *“informações detalhadas quanto à utilização de serviços médicos, serviços hospitalares, remoção aérea e serviços de odontologia por parte dos Senhores Senadores e ex-Senadores, com seus respectivos dependentes, inclusive com a discriminação dos valores financeiros custeados pelo Senado Federal abrangendo os últimos 5 (cinco) anos retroativos à data deste ofício, com o objetivo de subsidiar possível ação popular.”* Em 27 de abril de 2013, a Comissão Permanente de Acesso a Dados, Informações e Documentos recomendou a submissão dos referidos



SENADO FEDERAL
Secretaria de Informação e Documentação
Comissão Permanente de Dados, Informações e Documentos

processos à apreciação da Advocacia do Senado Federal, para que fosse esclarecido do ponto de vista jurídico quais informações relativas às despesas médicas de parlamentares, servidores e respectivos dependentes poderiam ser publicadas ou divulgadas sem afrontar à proteção às informações de natureza pessoal prevista no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011. Em 9 de abril de 2013, a Diretoria-Geral encaminhou os processos à ADVOSF. Assim, em 19 de junho de 2013, a ADVOSF emitiu o Parecer nº 178/2013 – no qual, destaque-se, assinala a *"competência da Comissão Permanente para análise conclusiva dos pedidos de acesso à informação, uma vez, por sua composição plúrima e multidisciplinar, possui plena aptidão para apreciação das questões jurídicas que porventura embarquem o cumprimento da Lei de Acesso à Informação."* Com base nessa assertiva, a ADVOSF opina pelo acolhimento da deliberação proferida pela Comissão em 10 de outubro de 2012, nos seguintes termos: *"3. Publicação nominal de despesas médicas de parlamentares, servidores ativos e inativos, pensionistas e dependentes legais. A Comissão aprova a divulgação, restringindo-se aos valores totais de cada beneficiário, bem como se realizados no Brasil ou no exterior. Outras informações correlatas, tais como: clínicas, hospitais, médicos e outros profissionais da saúde, tipo de tratamento, rol de medicamentos, não serão divulgados por se tratar de informação de natureza pessoal, nos termos do art. 28, do Ato da Comissão Diretora nº 9, de 2012."* Ainda sobre o posicionamento adotado pela Comissão, a ADVOSF assim conclui sua análise: *"Trata-se de apreciação que, além de ostentar inquestionável legitimidade, observou todas as cautelas de estilo, inclusive no que tange ao dever de motivação. Ante o exposto, entende esta Advocacia que a manifestação de fls. 05/08 deve ser prestigiada pela autoridade decisória, porquanto derivada do órgão competente para análise dos pedidos de acesso à informação."* Encerrado o histórico, a presidente submete o assunto à deliberação dos presentes. Após breve debate sobre o teor do Parecer nº 178/2013, os membros ratificam a decisão registrada na ata de reunião de 10 de outubro de 2012, com a conseqüente adoção do modelo de divulgação das informações sobre gastos com saúde proposto naquela ocasião. Diante do exposto, a presidente informa que a presente deliberação será submetida à apreciação da Diretoria-Geral, com a recomendação de que seja autorizada a divulgação ativa dos dados de despesas com saúde de parlamentares, ex-parlamentares, servidores ativos e inativos, pensionistas e demais dependentes. Informada pelo secretário de que os processos nº 019716/12-5 (protocolo SIC nº 0045147/12) e nº 019715/12-9 (protocolo SIC nº 0045087/12) foram recentemente restituídos pela SSIS com listagens dos gastos de despesas médicas de senadores e ex-senadores, com valores agregados por

SMP



SENADO FEDERAL
Secretaria de Informação e Documentação
Comissão Permanente de Dados, Informações e Documentos

beneficiário, mas sem detalhamento de dados pessoais, a presidente orienta que tais processos aguardem a decisão da Diretoria-Geral em relação aos processos do SINDILEGIS. Em seguida, a presidente coloca em votação o item primeiro da pauta. Os membros aprovam a minuta do Manual de Procedimentos de Classificação, que será então encaminhada à Diretoria-Geral. Passa-se então ao item segundo da pauta. A presidente abre os debates sobre os pontos pendentes da minuta de ato para adequação do Ato da Comissão Diretora nº 9 de 2012. Encerrados os debates, o texto da minuta é finalizado. A presidente solicita aos presentes que façam uma leitura final da minuta, para viabilizar a deliberação na próxima reunião. O item terceiros da pauta é adiado em face da ausência justificada do relator. Passa-se então ao item quarto da pauta que trata da análise jurídica sobre pedidos de acesso e cópia integral de processos arquivados ou em tramitação no Senado, que não são de interesse direto do requerente, mas de outro servidor. O documento elaborado pela relatora é colocado em discussão, seguida de propostas de adequações de conteúdo. A redação final do documento segue anexa a esta ata. A presidente informa que a nova posição da Comissão sobre o assunto será encaminhada à ciência da Diretoria-Geral e da Secretaria de Recursos Humanos, com recomendação para imediata implementação. O item quinto da pauta é adiado para a próxima reunião em face da ausência justificada do relator. Ato contínuo, a pedido do relator, o item sexto da pauta é retirado em definitivo, considerando que não foram detectadas desconformidades no processo de raspagem de dados de remuneração no Portal da Transparência pelo autor do sítio <http://senado.cc/>. Em seguida, a presidente propõe que a próxima reunião da comissão seja agendada para o dia 15 de agosto de 2013, no horário das 10h30m às 12h00m. Nada mais havendo a tratar, às doze horas a presidente declara encerrados os trabalhos e determina a lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Sala de reuniões, 08 de agosto de 2013


EDILENICE JOVELINA LIMA PASSOS
Presidente



MARIA DO SOCORRO DE SANTA
BRÍGIDA PEREIRA
Membro

SMP
R

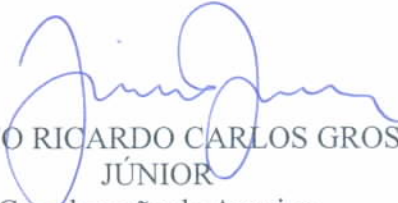


SENADO FEDERAL
Secretaria de Informação e Documentação
Comissão Permanente de Dados, Informações e Documentos


TARCISO DAL MASO JARDIM
Membro


DILSON DO CARMO LIMA FERREIRA
Membro


ROGÉRIO MOZART DY LA FUENTE
GONÇALVES
Membro


ROBERTO RICARDO CARLOS GROSSE
JÚNIOR
Coordenação de Arquivo


STELINA MARIA MARTINS PINHA
Coordenação de Gestão da Informação


KLEBER MINATO GAU
Secretário



ANEXO

ACESSO A PROCESSOS DE TERCEIROS

Relatora: Helena Pereira Guimarães

Redação atual:

Restrição de acesso, bem como de cessão de cópia, de processos arquivados ou em tramitação no Senado, que não são de interesse direto do requerente, mas de outro servidor.

Redação proposta:

É franqueado o acesso, bem como a cessão de cópia, de processos arquivados ou em tramitação no Senado, que não são de interesse direto do requerente, mas de terceiro, servidor ou não, ressalvadas as restrições impostas por lei, cujos dados sigilosos serão ocultados, e ainda, as informações pessoais ou documentos que as contenham, que também serão ocultados, mas poderão ser acessados e obtidos mediante a exibição, pelo requerente, de prévia e expressa autorização da pessoa a que se referem.

Justificativa

Até a edição da Lei nº 9.784, de 29 de fevereiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração federal, não havia normas gerais de atuação e relacionamento entre a administração e os particulares.

A variedade dos atos administrativos praticados no âmbito dessas relações fez com que muitos deles tivessem regulação legal específica. Porém, em numerosas situações a lei limitava-se a enunciar a regra de competência, conferindo à administração o poder de agir, sem estabelecer normas para o exercício do poder conferido. Essa lacuna gerava dois perigos: de um lado, dificultava o controle hierárquico sobre os atos praticados, em prejuízo da eficácia da ação administrativa; de outro, sujeitava os particulares a um poder que, por ser exercido de modo desordenado, dificilmente encontrava limites.

A Lei nº 9.784, de 1999, ao regular o processo administrativo no âmbito da administração federal, fixou critérios de atuação (art. 2º, parágrafo único, incisos I a XIII), o que significou grande avanço ao controle social dos atos do poder público. Contudo, manteve a limitação de acesso ao processo às partes e aos interessados, como tal, por ela definidos no art. 9º.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Informação e Documentação
Comissão Permanente de Dados, Informações e Documentos

A referida lei, no art. 3º, inciso II, prevê o direito de o administrado ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, obter vistas dos autos, cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas.

No art. 46, a mesma lei fixou também que os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra ou à imagem.

Como visto, embora tenha significado avanço, a Lei nº 9.784, de 1999, restringia as garantias de acesso e de obtenção de cópias às partes e aos interessados, como tal nela contemplados.

Em novo passo, a Lei de Acesso, ao implementar o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XXXIII), garantiu a todos o acesso à informação e à obtenção de cópias de documentos, independentemente da demonstração de interesse.

Assim, deu-se ampla publicidade ao processo, resguardadas apenas as restrições constitucionais de proteção à honra e à imagem das pessoas e a outros direitos constitucionais, como exemplo, o direito do parlamentar de não divulgar informações recebidas ou prestadas no exercício do mandato (CF, art. 53, § 6º), passando a ser a regra o livre acesso a informações de interesse público ou geral e de interesse particular, a ser atendido, mediante requerimento, independentemente de motivação.

Diante dessa abertura constitucional ao acesso à informação, como direito individual de todos, indaga-se, se poderá ser franqueado a qualquer cidadão o acesso a informações e documentos e à obtenção de cópias, de processos arquivados ou em tramitação no Senado, que não sejam de interesse direto do requerente, mas de outro servidor, e aqui, acrescento: ou de terceiros.

Além da expressão 'mas de outro servidor', acrescento, 'ou de terceiros', pois há situações em que se discutem perante a Administração, direitos que não são de servidores, mas de dependentes, de pensionistas, que são terceiros perante a administração, mas a fixação de seus direitos repercute de modo a despertar interesse ou mera curiosidade sobre a interpretação dada à lei sobre os direitos e as relações dessas pessoas, que não são servidores, mas mantêm vínculo com a Administração.

Na espécie, há que ser considerado que, perante a lei, o acesso é a regra, o sigilo, exceção. As normas excepcionais devem ser interpretadas estritamente, ou seja, nos limites estreitos traçados para as situações específicas excluídas da regra geral. Observadas as restrições legais, o direito de acesso à informação é amplo, não podendo sofrer limitações não previstas pelo legislador.

Ressalte-se que até mesmo as informações pessoais e os documentos que as contenham, que são de acesso restrito, poderão ter o acesso liberado, mediante prévia e expressa autorização da pessoa a que se refiram. Contudo, não cabe ao Senado, nos termos da lei, a promoção de diligências no sentido de obtê-la, pois exigiria a produção de dados fora de sua competência.



SENADO FEDERAL
Secretaria de Informação e Documentação
Comissão Permanente de Dados, Informações e Documentos

Não se pode perder de vista que o processo administrativo visa à aplicação da lei ao caso concreto, norteado pelos princípios que regem a atividade administrativa - entre os quais, a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, igualdade jurídica, publicidade -, sujeita à fiscalização e controle do cidadão e da sociedade.

Ao exercício desse controle da atividade administrativa, o processo, em todas as suas fases, por determinação constitucional é público, ressalvadas apenas as situações em que a lei tutela interesse preponderante, estabelecendo sigilo, ou impondo expressamente restrição ao acesso, como exceção.

Ressalte-se, ainda, que a própria exceção - a restrição de acesso a informações pessoais - sofre temperamentos, ditados pelo interesse público. Assim, de um lado, o titular das informações; de outro, os interessados ou curiosos em conhecê-las. Ambos protegidos constitucionalmente. Nesse confronto de interesses, deve haver o sopesamento dos valores envolvidos, valendo-se o intérprete dos princípios que regem a atividade administrativa, de modo a que se garanta o máximo de efetividade constitucional a ambas as partes.

Por fim, merece ser lembrado que, a depender dos direitos ou interesses em conflito ou em confronto, informações que não puderem ser acessadas no âmbito da Lei de Acesso, poderão ser ainda pleiteadas pela via do direito de petição, com a indicação da finalidade e justificativa quanto ao interesse, mediante processo administrativo apropriado, na forma prevista na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, que dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações, também como direito individual do cidadão.

Em face do exposto, a conclusão é franqueado o acesso, bem como a cessão de cópia, de processos arquivados ou em tramitação no Senado, que não são de interesse direto do requerente, mas de terceiro, servidor ou não, ressalvadas as restrições impostas por lei, cujos dados sigilosos serão ocultados, e ainda, as informações pessoais ou documentos que as contenham, que também serão ocultados, mas poderão ser acessados e obtidos mediante a exibição, pelo requerente, de prévia e expressa autorização da pessoa a que se referem.

* * * * *